



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14553/17

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Edinaldo Barros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01052/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Edinaldo Barros.
 - 2.2. Cargo: Professor .
 - 2.3. Matrícula: 5722.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 158/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 15 de agosto de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 10 de julho de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$1.763,30.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 147/153), a Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14553/17

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14553/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDINALDO BARROS, matrícula 5722, no cargo de Professor , lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 158/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 15 de Maio de 2019 às 12:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2019 às 10:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:01



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO